

necessária a ocupação de cerca de 3540 m², que se encontram integrados na RAN — Reserva Agrícola Nacional.

Considerando que a intervenção proposta permitirá à empresa aumentar e modernizar a sua capacidade produtiva instalada, iniciando o fabrico de novos produtos;

Considerando, que as áreas a ocupar são contíguas às instalações já existentes da empresa, sendo ocupados 1440 m² afectos à construção de uma nave industrial e mais 2100 m² com os acessos e estacionamento;

Considerando que os acessos e o estacionamento serão realizados sem impermeabilização do solo;

Considerando que se tratam de terrenos em que a área a ocupar está inserida numa região acidentada, com declives acentuados, no início da mancha relevante da RAN, com potencial agrícola diminuído, sendo o solo de classe C, apresentando riscos de erosão;

Considerando que a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses reconheceram o interesse público municipal para a instalação requerida pela empresa;

Considerando os pareceres positivos da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte, da Entidade Nacional da Reserva Agrícola e da Direcção Regional da Economia do Norte;

Considerando que o investimento em causa permitirá a consolidação dos postos de trabalho existentes e que a empresa apresenta um volume de negócios, uma capacidade exportadora e uma política de inovação relevante, atendendo à sua dimensão:

Assim:

1 — É declarado o relevante interesse público deste empreendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

2 — A fiscalização da utilização dos solos RAN, para efeitos da instalação do empreendimento ora autorizado, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

23 de Março de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204514246

Despacho n.º 5806/2011

A Poligreen — Gestão e Investimentos, S. A., pretende desenvolver um empreendimento turístico com a tipologia de conjunto turístico (*resort*), de acordo com o regime jurídico de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, num terreno do qual é proprietária na Quinta da Ferraria, concelho de Rio Maior, verificando-se que para a execução deste empreendimento será necessária a ocupação de cerca de 6067,80 m², que se encontram integrados em RAN — Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que, a intervenção proposta permitirá à empresa a construção da via principal do conjunto turístico, ocupando a mancha C1;

Considerando, a importância turística para a região, com a concretização deste empreendimento, de carácter inovador;

Considerando que a Câmara Municipal de Rio Maior e a Assembleia Municipal de Rio Maior reconheceram o interesse público municipal para a alteração solicitada pela empresa;

Considerando, que o projecto representa um investimento total de cerca de 95 milhões de euros, do qual resultará a criação de cerca de 120 postos de trabalho directos e de 250 indirectos;

Assim:

1 — É declarado o relevante interesse público deste empreendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

2 — A fiscalização da utilização dos solos RAN, para efeitos da instalação do empreendimento ora autorizado, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal de Rio Maior.

23 de Março de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204514335

Despacho n.º 5807/2011

A empresa Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.^{da}, pretende efectuar a construção de uma estação de tratamento de águas residuais, indústrias e de reutilização, num terreno do qual é proprietária, sito na estrada nacional n.º 105, freguesia do Lordelo, concelho de Guimarães, verificando-se

que para a execução deste empreendimento será necessária a ocupação de cerca de 498 m², que se encontram integrados em RAN — Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a intervenção proposta é complementar ao que se encontra instalado na unidade industrial;

Considerando que são apresentadas preocupações ambientais;

Considerando que o solo em equação não produz qualquer impacto na utilização agrícola das áreas envolventes, tratando-se de um espaço confinado a uma zona marginal da unidade fabril, localizado a uma cota superior à dos terrenos de propensão agrária, que se expandem nas suas cercanias;

Considerando que a Câmara Municipal de Guimarães emitiu certidão declarando o interesse público construtivo da solicitação da empresa;

Considerando os pareceres positivos da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Norte, da Entidade Nacional da Reserva Agrícola e da Direcção Regional da Economia do Norte;

Assim:

1 — É declarado o relevante interesse público deste empreendimento, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.

2 — A fiscalização da utilização dos solos RAN, para efeitos da instalação do empreendimento ora autorizado, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Guimarães.

23 de Março de 2011. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204513882

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5808/2011

Considerando a prossecução por parte do Estado de controlos oficiais no âmbito das medidas veterinárias e no que respeita à saúde e bem-estar animal e qualidade e segurança alimentar;

Considerando a necessidade de diagnosticar quais as competências e funções que têm de ser asseguradas pelo Estado e quais as que podem ser externalizadas;

Considerando a necessidade de racionalizar os circuitos e os custos suportados pelo Estado;

Considerando a necessidade de verificar quais as disponibilidades financeiras para a execução dos planos de controlo oficial e de medidas veterinárias por parte do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho que terá como objectivos prioritários:

a) Diagnosticar os estrangulamentos existentes nos circuitos de validação, pagamento e avaliação dos controlos oficiais e medidas veterinárias;

b) Analisar as competências e funções do Estado que podem ser externalizadas neste âmbito;

c) Apreçar a sustentabilidade do sistema de medidas veterinárias e dos controlos oficiais;

d) Avaliar as disponibilidades financeiras para a execução dos planos de controlos oficiais e de medidas veterinárias que cada um dos organismos que compõe o grupo de trabalho dispõe;

e) Propor medidas de racionalização de circuitos e de redução dos custos suportados pelo Estado.

2 — Que o grupo de trabalho será composto por:

a) Dois representantes da Secretaria de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, sendo um deles o coordenador;

b) Dois representantes do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.;

c) Dois representantes da Direcção-Geral de Veterinária;

d) Dois representantes do Instituto do Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

3 — O grupo de trabalho pode, quando tal se justifique e em razão da matéria, solicitar a colaboração de outras entidades, públicas ou privadas.

4 — O grupo de trabalho deverá dar nota das reuniões em relatórios de progresso e elaborará um relatório final, com as linhas de actuação, que deve ser apresentado até 30 de Maio de 2011.

23 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204516044

Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 5809/2011

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo para meu substituto, nas minhas ausências e impedimentos, o Director Regional Adjunto, Dr. Paulo Jorge Ventura dos Anjos Gomes Corado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados até à data da sua publicação.

2011-03-21. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204516288

Despacho (extracto) n.º 5810/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64/-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de Fevereiro e com os art.ºs 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. Paulo Jorge Ventura dos Anjos Gomes Corado, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos compreendidos nas minhas competências próprias:

1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços da DRAPLVT, em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no Anexo I e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de Agosto e n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

2 — Praticar os demais actos inerentes ao normal funcionamento dos serviços, em matéria de recursos humanos, decorrentes das competências previstas nos respectivos diplomas legais:

2.1 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação (LVCR), em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

2.2 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) para todas as matérias da minha competência no âmbito da aplicação do regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectiva regulamentação.

2.3 — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar) em matéria do exercício da competência disciplinar prevista na lei;

2.4 — Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de mobilidade entre serviços dos trabalhadores que exercem funções públicas;

2.5 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, em matéria de avaliação de desempenho.

3 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 109.º do CCP, até ao limite de € 99 759,58 bem como as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais até € 498 797,90.

4 — Autorizar os pedidos de libertação de créditos e os pedidos de autorização de pagamentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

5 — Gestão da COM Única — Sector das Frutas e Produtos Hortícolas.

6 — Gestão da COM Vitivinícola.

7 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços no âmbito das atribuições da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo, da Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos e da Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, designadamente a decisão sobre quaisquer requerimentos, reclamações ou outros actos análogos apresentados pelos utentes.

8 — Assinar o expediente corrente, incluindo correspondência para o exterior.

Autorizo o Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços.

O presente despacho ratifica todos os actos praticados pelo Director Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito das competências delegadas, desde 21 de Maio de 2010.

2011-03-21. — O Director Regional, *Nuno Russo*.

204516855

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 8212/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pelo meu despacho de 10 de Fevereiro de 2011, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 21110/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de Novembro de 2009:

Nuno Miguel Costa Correia — 15,50 valores.

2 — A lista encontra-se afixada na sede da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo — Avenida Engenheiro Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora e disponibilizada em www.drapal.min-agricultura.pt.

3 — Do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 de Março de 2011. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório*.

204512983

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 5811/2011

Nos termos do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, o vinho do Porto só pode ser comercializado exibindo o respectivo selo de garantia ou cápsula-selo, aprovados e emitidos pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com modelos publicados na 2.ª série do *Diário da República* e dimensões a estabelecer pelo IVDP, IP, ouvido o conselho interprofissional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea *p*), do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, com a última redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Fevereiro, a Presidência do IVDP, IP, após prévia audição do Conselho Interprofissional, determina:

1 — Nas garrafas de vinho do Porto com capacidade de 5 cl a 20 cl, será utilizada a cápsula-selo de modelo constante do anexo I ao presente Despacho.

2 — As dimensões das cápsulas-selo a utilizar nas garrafas de vinho do Porto com as capacidades referidas no número anterior são: 18 x 12 mm, 20 x 12 mm, 25 x 33 mm, 28 x 18 mm e 30 x 35 mm.